



RESOLUÇÃO PROPAD/PROPP N.º 02/2016

Define sobre normas financeiras para os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* Institucionais. Revoga a Resolução PROPAD/PROPI 05/2014.

O pró-reitor de Planejamento e Administração, Prof. Alexandre Zeni, e o pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Prof. João Alcione Sganderla Figueiredo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Universidade Feevale, RESOLVEM:

Art. 1.º Ao efetivar sua matrícula como aluno regular de um dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, o discente contrata o total de créditos que constitui a grade de seu curso e que está expressa no Regimento. O pagamento da matrícula nas disciplinas obrigatórias e eletivas, a orientação e a prova de proficiência em língua estrangeira (uma para o mestrado e duas para o doutorado), realizada na Universidade Feevale, estão incluídos no pacote financeiro contratado pelo aluno no ato de sua matrícula.

Art. 2.º As orientações financeiras específicas para os **alunos regulares** dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* são as seguintes:

I – referente o parcelamento dos cursos de mestrado e doutorado:

a) Mestrado

Parcelamento padrão: 24 (vinte e quatro) vezes (sem juros);

Parcelamento estendido: 30 (trinta) vezes (com juros).

b) Doutorado

Parcelamento: 48 (quarenta e oito) vezes (sem juros);

Parcelamento estendido: 60 (sessenta) vezes (com juros).

Os valores das mensalidades dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* poderão sofrer reajustes anuais, conforme o valor do crédito institucional.

II - para garantir sua vaga, o aluno deverá efetuar o pagamento, no ato da matrícula, de 30% (trinta por cento) do valor de uma mensalidade do curso, como forma de **adiantamento de mensalidade**. Esse valor será abatido da primeira mensalidade.

III - no caso de **reprovação** do aluno em determinada disciplina, o aluno deverá pagar 3 (três) parcelas adicionais do curso por disciplina.



IV - para **cancelamento de disciplina(s)** o aluno deverá encaminhar a solicitação por meio de um requerimento junto ao Setor de Atendimento Feevale, o qual incidirá na cobrança de serviço protocolar de cancelamento. Caso o cancelamento da disciplina seja solicitado após transcorrido 50% (cinquenta por cento) do semestre letivo, o aluno deverá ainda pagar 1 (uma) parcela adicional do curso por disciplina cancelada.

V - o aluno poderá solicitar **trancamento ou desligamento do curso** por meio de requerimento preenchido no Setor de Atendimento Feevale, mediante o pagamento do respectivo serviço protocolar, definido anualmente pela pró-reitoria de Planejamento e Administração. O referido pedido será analisado pela Comissão de Coordenação do Curso.

As solicitações de trancamento e desligamento do curso receberão o seguinte tratamento:

a) o **trancamento da matrícula** implica o cessamento da cobrança das mensalidades contratadas, a partir do mês subsequente à solicitação, pelo período de trancamento, e obriga o pagamento da cobrança referente ao serviço protocolar de trancamento, além da cobrança por disciplina cancelada. Ao retornar à condição de aluno regular, o discente voltará a pagar normalmente as parcelas contratadas, reajustadas conforme o valor do crédito atualizado, considerando o parcelamento contratado pelo aluno no momento da matrícula.

b) o **desligamento do curso** quando ocorrer antes do início das aulas, não dará o direito à devolução dos 30% (trinta por cento) pagos a título de adiantamento, que serão considerados como cláusula penal e que visam a cobrir as despesas administrativas da contratada, havendo apenas e tão somente a isenção das parcelas vincendas. Quando o desligamento for solicitado após o início das aulas (inclusive o primeiro dia de aula), o aluno não terá restituição dos valores pagos, mas garante a isenção das parcelas futuras contratadas a partir do mês subsequente, considerando o parcelamento padrão da instituição. O desligamento do curso não exime o aluno de débitos anteriores à data de sua solicitação, e obriga o pagamento da cobrança referente ao serviço protocolar de desligamento, além da cobrança por disciplina cancelada.

VI - em caso de **transferência**, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos. Destaca-se, contudo, que este tipo de aproveitamento não impacta no valor econômico do curso.

VII – o aluno poderá cursar somente duas **disciplinas adicionais**, além do número de créditos previstos no Regimento do curso.

VIII - o aluno que obtiver autorização para **prorrogar o prazo de conclusão do curso**, tendo em vista a necessidade de finalizar a tese ou a dissertação, deverá matricular-se em **Complementação de Orientação**. O aluno deverá pagar mensalmente, a título de orientação, uma parcela padrão do curso em que estiver matriculado, de acordo com o valor vigente. O prazo de prorrogação limita-se a



seis meses. Sobre as parcelas referentes ao pagamento de **Complementação de Orientação**, não incidirá qualquer tipo de desconto.

Parágrafo único. Regras e normas para a solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso encontram-se disponíveis no Guia Acadêmico e no Regimento do Curso.

IX – o **desconto para pagamento à vista** dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* será definido a cada período letivo:

a) alunos beneficiados com qualquer um dos incentivos do Plano Financeiro poderão efetuar o pagamento do curso à vista, exceto os beneficiados com auxílio para a formação de docentes e para a formação de funcionários técnico-administrativos da Universidade Feevale.

b) o aluno egresso da Instituição receberá 10% (dez por cento) de desconto, sendo que, ao optar pelo pagamento à vista, este será concedido sobre o saldo a pagar.

X – as **modalidades de incentivo financeiro** oferecidos pela Universidade Feevale são:

a) apoio à formação e capacitação docente para pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme Resolução Reitoria n.º 07/2016;

b) apoio à formação e capacitação de funcionário técnico-administrativo para pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme Resolução Reitoria n.º 05/2013;

c) apoio à formação e capacitação de egressos dos Programas de Iniciação Científica e de Aperfeiçoamento Científico da Feevale para cursos de mestrado, conforme Resolução Reitoria n.º 06/2013;

d) incentivos financeiros para alunos matriculados em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Feevale financiados por organizações públicas ou privadas, parceiras institucionais, conforme Resolução Reitoria n.º 08/2016.

Art. 3.º As orientações financeiras específicas para os **alunos especiais** dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* são as seguintes:

I – o aluno especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas do curso, mediante a aprovação da Comissão de Coordenação do Curso. Ao ingressar como aluno regular, este poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados como aluno especial e receberá o desconto financeiro relativo ao total de créditos aproveitados.

II – o **parcelamento** referente ao valor de uma disciplina poderá ser parcelado em 3 (três) vezes iguais e o de duas, poderá ser parcelado em 6 (seis) vezes iguais.



III – o aluno poderá solicitar **cancelamento de matrícula** por meio de requerimento preenchido no Setor de Atendimento Feevale, mediante o pagamento do serviço protocolar de cancelamento. O referido pedido será analisado pela Comissão de Coordenação do Curso. As solicitações de cancelamentos receberão o seguinte tratamento:

- a) o cancelamento solicitado até o último dia útil antes do início das aulas dará direito à isenção de 100% (cem por cento) do valor da(s) disciplina(s);
- b) em caso de solicitação de cancelamento solicitado após o início das aulas, a isenção será concedida a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento;
- c) para cancelamento solicitado após transcurso de 50% (cinquenta por cento) do semestre letivo, o pagamento será integral.

IV – o aluno egresso da Instituição receberá 10% (dez por cento) de **desconto**.

Art. 4.º Serão considerados alunos egressos, aqueles oriundos dos cursos de graduação, de pós-graduação *Lato Sensu* e ou *Stricto Sensu* da Universidade Feevale.

Art. 5.º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela pró-reitoria de Planejamento e Administração e pela pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PROPAD/PROPI n.º 05/2014.

Novo Hamburgo, 03 de outubro de 2016.

Alexandre Zeni,
Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

João Alcione Sganderla Figueiredo,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Registre e divulgue-se.